

TEXTO INTEGRAL

ATO REGIMENTAL N° 05/2025

Institui, no âmbito da EMEDI, o Laboratório de Pesquisa Aplicada dos Métodos Adequados de Resolução de Disputas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA DE MEDIAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Cesar Felipe Cury, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o art. 111 do Anexo LVII da [Resolução TJ/OE nº 3/2025](#);

CONSIDERANDO o art. 7º, §1º, VII, da [Lei Estadual nº 10.633/2024](#), que fixa a missão institucional da EMEDI;

CONSIDERANDO os art. 1º e 4º do [Ato Normativo nº 36/2023](#), com as alterações promovidas pelo [Ato Normativo nº 02/2024](#);

CONSIDERANDO os art. 5º e 6º do [Regimento Interno do Conselho de Administração da EMEDI](#);

CONSIDERANDO o [Ato Regimental nº 01/2023 do Conselho de Administração da EMEDI](#);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de estrutura voltada ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa acadêmica que auxilie o CA-EMEDI a atingir os objetivos institucionais fixados pelo Ato Normativo nº 36/2023;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento e a expansão das atividades da EMEDI pressupõem a atualização contínua de sua estrutura administrativo-pedagógica; e

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº [2025-06546363](#);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Escola de Mediação (EMEDI), o Laboratório de Pesquisa Aplicada dos Métodos Adequados de Resolução de Disputas.

Art. 2º. Cabe ao Laboratório de Pesquisa Aplicada dos Métodos Adequados de Resolução de Disputas:

I - subsidiar o CA-EMEDI para que os objetivos institucionais da EMEDI previstos no art. 2º do Ato Normativo nº 36/2023 sejam atingidos;

II - subsidiar o CA-EMEDI para que as ações de capacitação da EMEDI previstas no art. 3º do Ato Normativo nº 36/2023 sejam desenvolvidas;

III - apoiar as atividades das Comissões Temáticas; e

IV - desempenhar outras atividades que lhe sejam designadas pelo CA-EMEDI.

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o Laboratório de Pesquisa Aplicada dos Métodos Adequados de Resolução de Disputas:

I - poderá contar com a participação de coordenadores e professores pesquisadores indicados pelo CA-EMEDI;

II - conduzirá pesquisas acadêmicas e estudos empíricos tendo por foco os temas das ações de capacitação da EMEDI;

III - apresentará relatórios ao CA-EMEDI acerca das atividades desempenhadas;

IV - consolidará em formato científico e acadêmico os resultados obtidos a partir das atividades realizadas para publicação em periódico da EMEDI;

V - atenderá às demandas apresentadas pelo CA-EMEDI e pelas Comissões Temáticas; e

VI - monitorará o desenvolvimento e a evolução da mediação e dos demais métodos adequados de resolução de disputas em âmbito estadual e nacional.

Parágrafo Único. Poderão ser instituídos núcleos para a estruturação das atividades do Laboratório.

Art. 4º. A atuação junto ao Laboratório poderá ser considerada atividade docente ou de coordenação de projetos especiais, na forma do Anexo I do Ato Normativo nº 36/2023, com as alterações promovidas pelo Ato Normativo nº 02/2024.

Art. 5º. Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.?

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025.

Desembargador CÉSAR FELIPE CURY

Presidente do Conselho de Administração da EMEDI

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.